CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

MOÇÃO Nº /

Repúdio pela aprovação em primeiro turno do texto da Medida Provisória 881/19, "MP da Liberdade Econômica", haja vista que alterar codificações já estabilizadas, concretizadas e alinhadas com a jurisprudência é ir de contra a segurança jurídica.

A Constituição Federal, no artigo 62, §1o, mesmo vedando a edição de Medidas Provisórias acerca de diversos assuntos, não impede que o Código Civil ou leis referentes à Direito Empresarial seja transformado por essa figura legislativa. Embora isso seja verdade, mesmo que não seja vedado alterar um Código Civil por Medida Provisória, tal providência deveria ser excepcional e resguardada aos casos de efetiva urgência e necessidade.

Quando o Poder Executivo cria Medida Provisória, o parlamento é chamado a realizar emendas ao novo texto legislativo e, neste específico caso, já foram apresentadas 313 emendas parlamentares, demonstrando a insatisfação com o projeto de lei em comento.

Para os assuntos de Direito Privado, a MP 881/19 pode criar um ambiente negocial de insegurança e imprevisibilidade.

Mesmo que esta Medida Provisória acerte em outros segmentos (como na desburocratização para o desenvolvimento de atividades de pequeno risco), no que concerne às mudanças em direito dos contratos, em direito societário e pessoas jurídicas, o advento da MP 881/19 encaminha uma grande imprevisibilidade e insegurança nas relações empresariais. Nessa égide, institutos de direito privado (como os contratos, a propriedade e as sociedades) devem assegurar estabilidade às relações sociais.

Vale ressaltar, ainda, que há incontáveis contratos que foram celebrados antes, durante e depois da MP, assim como inúmeras sociedades foram e serão criadas antes, durante, e depois da edição de uma MP. Assim, a indefinição acerca de qual o direito aplicável a estes contratos e a estas sociedades é incompatível com o ideal de equilíbrio e estabilidade que o ambiente de liberdade negocial exige. Por isso que, mesmo que não seja vedado alterar um Código Civil por Medida Provisória, tal medida deveria ser excepcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Ademais, a Medida Provisória ainda fere os já abalados direitos trabalhistas, já que prevê amplia a possibilidade de trabalho aos domingos e feriados, prejudicando a sociabilidade do trabalhador. Além de dispensar a obrigatoriedade do pagamento em dobro aos domingos, o texto enfraquece a fiscalização das empresas e a cobrança de direitos na Justiça, dificultando a punição aos maus empregadores.

CIENTIFICAR:

À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

AO SENADO FEDERAL

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 61 22 11

Salvador, 19 de agosto de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA